

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópia aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 20/08/2024

Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 071/2024, de 14 de agosto de 2024, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, aguardando que o faça através de Sessão EXTRAORDINÁRIA, ser previamente designada.

O projeto faz-se necessário, visando dar atendimento a requisição do Vereador **Devanir Cândido de Andrade** que manifestou concordância em alterar a programação orçamentária de sua Emenda Parlamentar Impositiva nº 68/2023 - R\$ 20.000,00 - **Reforma completa do Telhado da creche municipal do bairro da Ressaca**, seja alterada para realocar, o valor de R\$ 20.000,00 para **Instalação de luminárias com lâmpadas de LED no nosso município**, conforme ofício enviado ao Executivo.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº **477-** **PAULO KENJI SASAKI**

Recebido em 19 de 08 de 2024 PREFEITO MUNICIPAL

Prazo Venc. em de de

Recebido por

A Sua Excelência, o Senhor
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 19/08/2024

Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

93

PROJETO DE LEI Nº 071/2024. DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 2622/23 de 29/06/2023, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.657/23, de 21/11/2023, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02.15 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

02.15.01 – Serviços Municipais

15.452.5002.XXXX – Realoc.EM 68/2023- Comprar Luminárias

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
XXX	02.15.01	15.452.5002.XXXX	3.3.90.39-Outros Serv.Terc.PJ	8.110	20.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS					20.000,00

Art. 3º- Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO TOTAL**, nos termos do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), da seguinte dotação orçamentária da despesa:

91

94

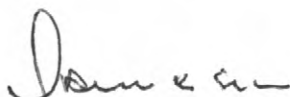
Ficha	Unidade Orç.	Func. Programática	Natureza da Despesa	Dest.Rec.	Valor R\$
165	02.09.01	12.365.2001.1368	4.4.90.51-Obras e Instalações	8.110	20.000,00
TOTAL DOS RECURSOS					20.000,00

Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulação total de elementos de despesas na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP, 14 de agosto de 2024.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

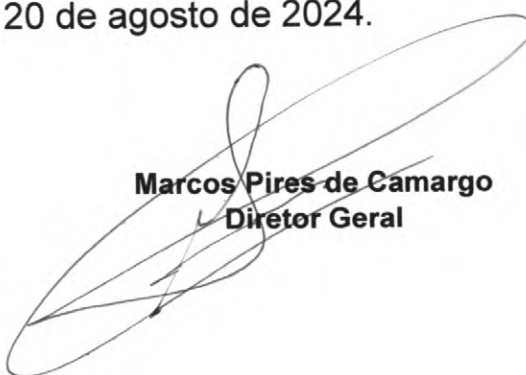
[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 477 de 2024 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de agosto de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 477 de 2024 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 20 de agosto de 2024.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral